

Cautelar suspende concorrência em Pancas

(Processo 5585/2015)

A 2ª Câmara determinou que a Prefeitura de Pancas suspenda a Concorrência Pública nº 001/2015 para a contratação de empresa para a prestação de serviço de licença de uso, implantação, treinamento e manutenção corretiva e preventiva de softwares da administração. Caso o certame já tenha sido homologado, a municipalidade não deverá assinar o contrato.

O edital da concorrência traz exigência obrigatória para a fase de proposta técnica de documento facultativo em licitações. O relator, conselheiro Sérgio Borges, acompanhando posicionamento da área técnica, entendeu ser visível a possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame, com o consequente direcionamento do procedimento licitatório, e concedeu a medida cautelar pedida à Corte por meio de representação apresentada pela empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

O relator notificou o prefeito Agmair Araújo Nascimento e a presidente da Comissão de Licitação Neuzenita Gomes Silva para que prestem as informações quanto aos itens questionados na representação.

Multado prefeito

(Processo 6859/2013)

A exigência indevida de declaração do fabricante, laudos e ensaios técnicos atestadores da qualidade como documentos de habilitação, levou o Plenário a dar procedência parcial a representação apresentada ao Tribunal e a condenar os responsáveis à multa individual de 500 VRTE. Trata-se de materiais a serem fornecidos no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2013 da prefeitura de Viana, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. Foram apenados o prefeito, Gilson Daniel Batista; a presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fátima Pereira Neimeg; além dos membros da CPL. A relatoria é do conselheiro Sérgio Borges, que acompanhou parcialmente os pareceres técnico e ministerial.

Regular PCA 2006 da PGJ

(Processo 2608/2007)

A Prestação de Contas Anual do exercício de 2006 da Procuradoria Geral de Justiça, sob a responsabilidade de Catarina Cecin Gazele, foi julgada regular. O Plenário acompanhou posicionamento do Ministério Público de Contas. O relator, conselheiro Sérgio Aboudib, apontou que os novos documentos anexados aos autos por ocasião da sustentação oral da responsável esclareceram os dois indícios de irregularidades então remanescentes.

Portal de contratos de publicidade

(Processo 11185/2014)

O Plenário, em análise preliminar, determinou que a Superintendência Estadual de Comunicação (Secom), no prazo de 60 dias, crie e disponibilize em linguagem clara, acessível e interativa, sítio (portal) próprio na internet para discriminar os contratos de publicidade do governo do Estado, viabilizando, assim, o controle social dos referidos contratos. Segundo o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, nesse espaço, a Secom deve apontar o número do contrato, além de apontar a empresa contratada, o objeto, o valor total a ser pago pelos serviços e o prazo contratado. A decisão dá cumprimento à Lei de Acesso à Informação e também contempla a citação de responsáveis para apresentarem alegações de defesa, tendo o processo sido convertido em Tomada de Contas Especial.

Ex-prefeito de Barra de São Francisco deverá devolver 94 mil VRTE ao erário

(Processo 2582/2008)

O ex-prefeito de Barra de São Francisco Waldeles Cavalcanti terá que devolver a quantia equivalente a 94.113,17 VRTE ao erário municipal. Ele também foi multado em 500 VRTE e teve suas contas - referente ao exercício de 2007 - julgados irregulares. O relator, conselheiro Sérgio Borges, acompanhou na íntegra os entendimentos técnico e ministerial e votou, ainda, pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial.

Em Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco foi identificada a prática de inúmeras irregularidades que culminaram na decisão proferida pela 2ª Câmara. Algumas delas: repasse de recursos públicos sem a observância dos requisitos legais; ausência de prestação de contas; modalidade incorreta de licitação; processo licitatório com caráter restritivo; irregularidades em dispensa de licitação - ausência de publicação dos contratos e termos aditivos, ausência de documentação, prorrogação contratual irregular, alteração do valor contratado sem justificativa; contratação de veículos inapropriados para transporte escolar; ausência de licitação; ausência de liquidação de despesa; fracionamento de despesa; pagamento de serviço sem finalidade pública; ausência de contabilização das retenções tributárias (mantida em relação ao INSS); inobservância ao limite constitucional de remuneração.

Cautelar determina que Guarapari suspenda contrato

(Processo 4767/2015)

Por decisão cautelar, a prefeitura municipal de Guarapari deverá suspender o contrato decorrente da Concorrência Pública 013/2014, cujo objeto é a exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos, controlado por meio de equipamentos eletrônicos e informatizados.

O relator do processo, conselheiro José Antônio Pimentel, acompanhou o entendimento do Núcleo de Cautelares da Corte, vislumbrando possível apresentação de documentos inidôneos pela empresa vencedora do certame. Segundo a área técnica, os documentos apresentados pela empresa para comprovação de capacidade técnica fazem referência a projeto para implantação de rede de monitoramento urbano por câmeras, com o propósito de reduzir índices de criminalidade e infrações de trânsito, no município de Nova Friburgo. A empresa vencedora será notificada para que apresente, em até dez dias, justificativas sobre o apontamento. Já a prefeitura, no prazo de cinco dias, deverá dar publicidade sobre a suspensão do contrato.

Diligência irá apurar gasto com combustível em Pancas

(Processo 3566/2010)

Em Auditoria Ordinária realizada no município de Alto Rio Novo, exercício de 2009, sob a responsabilidade do prefeito Edson Soares Benfica, foi identificada a irregularidade referente à ausência de liquidação de despesa com relação a “Aquisição de Combustível”, apontando como débito o valor correspondente a 353.391,46 VRTE.

Acompanhando voto do relator, conselheiro José Antônio Pimentel, a 2ª Câmara determinou a realização de diligência interna para que seja realizada a média de gastos com combustíveis e a importância apurada seja deduzida do ressarcimento originalmente imputado ao gestor pela área técnica. O relator explicou em seu voto que, em data recente, a mesma irregularidade foi julgada pela 1ª Câmara, referente ao mesmo município, sob a responsabilidade do mesmo gestor, ocasião em que foi proferida decisão determinando a realização de diligência para realização da média de gastos com combustíveis. “Desta forma, entendendo como medida razoável adotar o mesmo procedimento”.

Linhares deverá restituir 255 mil VRTE ao Fundeb

(Processo 7/2008)

Foi determinado ao Município de Linhares a restituição de 255.399,45 VRTE ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pela utilização indevida de recursos para financiar despesas cuja motivação não se correlacionou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. O Plenário, como ocorreu em casos semelhantes, decidiu pela notificação dos representantes do município para que providenciem a restituição à conta do FUNDEB até o final do exercício seguinte, de modo a propiciar a adequação do orçamento municipal, sob pena de multa em caso de descumprimento.

O Plenário, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, constatou que o ex-prefeito José Carlos Elias e a ex-secretária de Educação Maria de Lourdes Franco Alves, cometeram as seguintes irregularidades: contratação de professores não aprovados em processo seletivo; desvio de função de professores da rede pública municipal de Linhares, lotados em curso de ensino superior à distância pagos com recursos do Fundeb; professores pagos com recursos do ensino fundamental atuando no projeto pré-vestibular “Universidade Para Todos”; remuneração paga indevidamente com recursos da educação básica (servidores lotados no CREAD/UAB, professores do CEFETES e assessores técnicos-parlamentares remunerados com recursos do Fundeb). São partes da irregularidade “remuneração indevida”.

Ex-secretária de Vila Velha deverá devolver 243 mil VRTE

(Processo 1517/2005)

Devido à prática de ato ilegal, que causou dano injustificado aos cofres públicos, a secretária municipal de Saúde de Vila Velha no exercício de 2003, Márcia Cruz Pereira Andriolo, foi condenada pelo Tribunal de Contas a ressarcir ao erário o valor correspondente a 243.934,94 VRTE.

O colegiado, acompanhando o voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, manteve irregularidade quanto ao pagamento de despesas a título de contribuição previdenciária patronal em desacordo com o plano de trabalho do Convênio 02/2003 esta responsável pelo aporte de devolução de 141.070,05 VRTE. Também foram mantidos os seguintes apontes: pagamento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho; e realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, no Convênio 02/2003.

Cautelar suspende licitação de Presidente Kennedy

(Processo 6756/2015)

Por decisão cautelar do Tribunal de Contas, a prefeitura de Presidente Kennedy está impedida de dar prosseguimento ao Edital de Concorrência Pública nº 08/2015, cujo objeto é a construção de um loteamento de interesse social, contendo 60 unidades habitacionais unifamiliares na localidade de Santo Eduardo.

O relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, considerou a existência de cláusulas editalícias que restringiriam a competição, a saber: visita técnica ao local das obras e divergência no edital para o prazo máximo de execução e de conclusão das obras ou serviços. O preço total previsto para o contrato é de R\$ 9.869.615,56. A prefeitura deverá dar publicidade à suspensão, comprovando-a, em 05 dias.